

A preocupação do ano eleitoral

Tramitam atualmente dois Projetos de Lei que propõem a redução da jornada semanal de trabalho, justamente em período eleitoral, circunstância que naturalmente amplia o debate político e econômico sobre o tema.

Uma das proposições prevê a redução imediata da jornada constitucional de 44 para 40 horas semanais. A outra estabelece jornada de 36 horas semanais, porém com implementação gradual ao longo de 10 anos, evidenciando um modelo de transição destinado à adaptação econômica e operacional dos setores produtivos.

Independentemente do mérito das propostas, torna-se imprescindível avaliar os impactos concretos que eventual alteração legislativa produzirá sobre os contratos de prestação de serviços contínuos, especialmente nas jornadas especiais já consolidadas pelas convenções coletivas e pela própria dinâmica operacional do mercado.

O principal reflexo ocorrerá na tradicional escala 12x36, cuja metodologia atual utiliza, em muitos estados, o divisor mensal equivalente a 220 horas.

Na prática, o empregado submetido à escala 12x36 trabalha alternadamente semanas de 48 horas e semanas de 36 horas, utilizando a média o resultado será de 42 horas semanais, ou seja, 210 horas mensais: $(42 \div 6 \times 30)$

Com a eventual redução legal para 40 horas semanais, surgirá excedente médio de 10 horas mensais por trabalhador submetido a essa escala.

Utilizando o excesso semanal, o cálculo será de 365,25 dias em média no ano, divididos por 7 (dias da semana) e multiplicado por 2 horas, totalizando 8h42m, no formato decimal, 8,70.

A consequência prática será o acréscimo de horas extraordinárias habituais nas escalas 12x36, com incidência direta sobre:

- adicional noturno;
- repouso semanal remunerado;
- férias;
- 13º salário;
- FGTS;
- encargos sociais e previdenciários;
- provisões contratuais.

Tomando-se como exemplo um salário base de R\$ 2.000,00, com adicional noturno de 20% e adicional de horas extras de 50%, os impactos financeiros passam a ser significativos, sobretudo em contratos com grande quantitativo de postos.

Abaixo os mapas comparativos entre a situação atual e a proposta de alteração:

Jornada noturna na escala 12x36 - utilizando 10 horas			
Itens remuneratórios	Atual	Após aprovação	% acréscimo
Salário	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	0,00%
Periculosidade	R\$ 600,00	R\$ 600,00	0,00%
Adicional noturno 8h	R\$ 287,80	R\$ 316,58	10,00%
Hora noturna ficta	R\$ 269,81	R\$ 296,79	10,00%
Hora extra	R\$ -	R\$ 195,00	100,00%
Reflexos sobre o DSR	R\$ 92,93	R\$ 269,46	189,96%
Subtotal da remuneração	R\$ 3.250,54	R\$ 3.677,83	13,15%
Encargos sociais 75%	R\$ 2.437,90	R\$ 2.758,37	13,15%
Total da remuneração	R\$ 5.688,44	R\$ 6.436,20	13,15%
Hora intrajornada	R\$ 207,55	R\$ 228,30	10,00%
Total do desembolso	R\$ 5.895,99	R\$ 6.664,50	13,03%

Jornada diurna na 12x36 - utilizando 10 horas			
Itens remuneratórios	Atual	Após aprovação	% acréscimo
Salário	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	0,00%
Periculosidade	R\$ 600,00	R\$ 600,00	0,00%
Hora extra	R\$ -	R\$ 195,00	100,00%
Reflexos sobre o DSR	R\$ -	R\$ 65,00	100,00%
Subtotal da remuneração	R\$ 2.600,00	R\$ 2.860,00	10,00%
Encargos sociais 75%	R\$ 1.950,00	R\$ 2.145,00	10,00%
Total da remuneração	R\$ 4.550,00	R\$ 5.005,00	10,00%
Hora intrajornada	R\$ 207,55	R\$ 228,30	10,00%
Total do desembolso	R\$ 4.757,55	R\$ 5.233,30	10,00%

Nos estados em que utilizam o divisor reduzido de 180 ou 192 horas, os efeitos somente serão dos reflexos sobre o DSR que agora contam em dobro, pois são dois dias de descanso, e as horas extraordinárias por ultrapassar as 42 horas semanais, lembrando dos efeitos dos encargos sociais sobre tais diferenças.

Agora com a utilização das 8h42m:

Jornada noturna na escala 12x36 - utilizando 8h:42m			
Itens remuneratórios	Atual	Após aprovação	% acréscimo
Salário	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	0,00%
Periculosidade	R\$ 600,00	R\$ 600,00	0,00%
Adicional noturno 8h	R\$ 287,80	R\$ 316,58	10,00%
Hora noturna ficta	R\$ 269,81	R\$ 296,79	10,00%
Hora extra	R\$ -	R\$ 169,65	100,00%
Reflexos sobre o DSR	R\$ 92,93	R\$ 261,01	180,87%
Subtotal da remuneração	R\$ 3.250,54	R\$ 3.644,03	12,11%
Encargos sociais 75%	R\$ 2.437,90	R\$ 2.733,02	12,11%
Total da remuneração	R\$ 5.688,44	R\$ 6.377,05	12,11%
Hora intrajornada	R\$ 207,55	R\$ 228,30	10,00%
Total do desembolso	R\$ 5.895,99	R\$ 6.605,35	12,03%

Jornada diurna na 12x36 - utilizando 8h:42m			
Itens remuneratórios	Atual	Após aprovação	% acréscimo
Salário	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	0,00%
Periculosidade	R\$ 600,00	R\$ 600,00	0,00%
Hora extra	R\$ -	R\$ 169,65	100,00%
Reflexos sobre o DSR	R\$ -	R\$ 56,55	100,00%
Subtotal da remuneração	R\$ 2.600,00	R\$ 2.826,20	8,70%
Encargos sociais 75%	R\$ 1.950,00	R\$ 2.119,65	8,70%
Total da remuneração	R\$ 4.550,00	R\$ 4.945,85	8,70%
Hora intrajornada	R\$ 207,55	R\$ 228,30	10,00%
Total do desembolso	R\$ 4.757,55	R\$ 5.174,15	8,76%

Nas demais escalas operacionais, as alterações ocorrerão principalmente:

- quando houver necessidade de cobertura adicional do posto;
- nas hipóteses de reposição intrajornada;
- nos postos com cobertura ininterrupta;
- nas jornadas que atualmente já operam no limite da carga horária contratual.

Diante desse cenário, recomenda-se que as empresas promovam, desde já, estudos comparativos entre os custos atualmente praticados nos contratos e os potenciais impactos decorrentes de eventual alteração legislativa.

A análise preventiva permitirá identificar riscos financeiros, necessidade de reequilíbrio contratual e possíveis repercussões sobre a formação de preços futuros.

Como se diz no cotidiano empresarial: “vai que o projeto de lei cola”.

Vilson Trevisan
Consultor Econômico da FENAVIST